

# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE DO SINDPOL-DF

Art. 1º – O Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – SINDPOL-DF, fundado em 03 de Agosto de 2009, com Sede própria no endereço: SDS (Conic) - Conjunto Baracat, Bloco “F”, Número 27, Salas 313, 314 e 315, Asa sul, Brasília-DF, e Foro no Distrito Federal-DF, **é uma entidade autônoma**, desvinculada do Estado e **sem fins lucrativos**, que objetiva a defesa, coordenação e representação legal dos Policiais Penais do Distrito Federal da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, criada por força da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o Art. 144 da Constituição Federal, independente das suas convicções políticas e religiosas. Visa à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, a consolidação dos Sindicatos enquanto Instituições Sociais e Políticas e o fortalecimento da participação democrática dos Servidores Públicos em suas relações com outros setores da sociedade brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de duração do SINDPOL-DF é indeterminado.

Art. 2º – O SINDPOL-DF tem como finalidades:

- a) unir todos os policiais penais da base, na luta em defesa de seus interesses individuais e coletivos, bem como os interesses imediatos e futuros dos policiais penais;
- b) estimular a organização dos policiais nos locais de trabalho;
- c) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos policiais, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;
- d) promover seminários, assembleias e outras atividades de formação para aumentar o nível de organização e conscientização dos policiais, assim como participar de atividades intersindicais de outros fóruns;

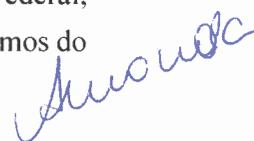
*Assinado*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- e) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, ~~sindicais ou não~~, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- f) representar e defender, os direitos e interesses individuais ou coletivos dos policiais representados, perante as autoridades Administrativas, Governamentais e Judiciárias;
- g) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- h) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos policiais penais da base;
- i) implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- j) prestar apoio e assistência aos filiados do Sindicato;
- k) estabelecer contribuições para os filiados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;
- l) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos aos policiais penais;
- m) celebrar convênios em qualquer esfera institucional pública e/ou instituições privadas, visando atender a demanda habitacional de seus filiados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao SINDPOL-DF a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos dos Policiais da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, podendo atuar como substituto processual de seus filiados ou da categoria, nos termos do art. 5º, XXI, art. 8º, III, ambos da Constituição Federal.



# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

## CAPÍTULO II

### DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – Terão garantido o direito de se associarem ao SINDPOL-DF todos os Policiais Penais pertencentes a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, criada por força da Emenda Constitucional Nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o art. 144 da Constituição Federal.

Art. 4º – São direitos dos filiados do SINDPOL-DF:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações do SINDPOL-DF, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- c) gozar para si, bem como para seus dependentes das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- d) requerer à Diretoria Executiva do SINDPOL-DF a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 1/2 (metade) dos filiados do Sindicato;
- e) recorrer a todas as instâncias da Entidade, desde que por escrito, solicitando, à medida que entender apropriada, tanto em relação à conduta quanto à postura dos diretores do SINDPOL-DF, com relação às atividades desenvolvidas pela Entidade;
- f) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- g) utilizar as dependências do SINDPOL-DF para as atividades previstas no Estatuto;

§1º – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

*Ananda*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

§2º – Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo ~~deixar de fazer parte da~~ Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, exceto os policiais aposentados por qualquer motivo, e os policiais que forem exonerados e estiverem aguardando o trânsito em julgado de sentença judicial que tenha como objetivo o retorno do policial exonerado aos quadros da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

§3º – O filiado exonerado gozará de todos os seus direitos de sócio por um período de até 06 (seis) meses após a exoneração.

§4º – Os membros e associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais da instituição.

Art. 5º – São deveres dos filiados do SINDPOL-DF:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões e instâncias do SINDPOL-DF, a qual faz parte;
- d) zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome do SINDPOL-DF;
- e) votar nas eleições convocadas pelo SINDPOL-DF;
- f) não tomar deliberações em nome do SINDPOL-DF, sem prévio pronunciamento do mesmo;
- g) propagar o espírito associativo sindical na categoria.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO SINDPOL-DF

Art. 6º – São Órgãos do SINDPOL-DF:

*Arquivada*

# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva do Sindicato;
- c) O Conselho de Ética;
- d) As Delegacias Sindicais; e
- e) Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral, a Diretoria Executiva do SINDPOL-DF e o Conselho de Ética são as únicas Instâncias Deliberativas do SINDPOL-DF.

## SEÇÃO I

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º – A Assembleia Geral é soberana em todas as resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 8º – Compete a Assembleia Geral:

- a) analisar e votar todos os planos de desenvolvimento das campanhas definidas pela Diretoria Executiva do SINDPOL-DF;
- b) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou fora delas;
- d) julgar as medidas punitivas aplicadas pela Diretoria Executiva do SINDPOL-DF, ao Filiado ou Membro da Diretoria que tenham incorrido em práticas atentatórias ao presente Estatuto;

*Assinado*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

e) alterar o presente Estatuto e destituir os administradores, desde que convocada especificamente para este fim, através de edital oficial da Entidade, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados em primeira convocação e com 1/2 (metade) em segunda convocação 01:00 h (uma hora) após a primeira convocação, sendo exigido um mínimo de 2/3 de votos dos filiados presentes, tanto em primeira como em segunda convocação;

Art. 9º – As Assembleias Gerais poderão ser em caráter ordinário, extraordinário, ordinário permanente, extraordinário permanente e setoriais por local ou unidade de trabalho.

§1º – As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e as Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;

§2º – As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não-constantas da pauta de convocação, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados presentes;

§3º – As Assembleias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais forem convocadas;

§4º – As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos filiados presentes, excetuando-se o exposto no art. 110 do presente Estatuto;

§5º – As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Sindicato ou, por quem o mesmo designar, desde que sejam membros da Diretoria Executiva.

Art. 10 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente do Sindicato;

b) Por abaixo assinado dos filiados da categoria contendo no mínimo 1/2 (metade) de assinaturas dos filiados, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

*Assinado*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

20 Df. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

c) Por 2/3 (dois terços) dos delegados sindicais, desde que respaldados por documento feito exclusivamente para este fim e que contenha 1/3 (um terço) das assinaturas dos filiados das unidades de trabalho que os mesmos representem.

§1º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato através dos seus jornais ou informativos e editais expostos nos locais de grande circulação de servidores, com antecedência mínima de cinco dias;

§2º – Quando convocada por abaixo-assinado de filiados, é obrigatória a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados signatários, sob pena de nulidade da Assembleia.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDPOL-DF

Art. 11 – A Diretoria Executiva do SINDPOL-DF será composta por 20 (vinte) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade e, que estiverem há, no mínimo, 06 (seis) meses filiados ao Sindicato na data da publicação do edital de convocação para as eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDPOL-DF.

Art. 12 – A Diretoria Executiva do SINDPOL-DF é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Presidente-Adjunto;
- c) Secretário-Geral;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Tesoureiro;

*Assinada*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Diretor de Comunicação e Imprensa;
- h) Diretor Adjunto de Comunicação e Imprensa;
- i) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;
- j) Diretor Adjunto de Saúde e Segurança do Trabalho;
- k) Diretor de Assuntos Parlamentares;
- l) Diretor Adjunto de Assuntos Parlamentares;
- m) Diretor Jurídico;
- n) Diretor Jurídico Adjunto;
- o) Diretor de Assuntos Sociais, Cultura, Esporte e Lazer;
- p) Diretor Adjunto de Assuntos Sociais, Cultura, Esporte e Lazer;
- q) Diretor de Patrimônio e Apoio Logístico;
- r) Diretor Adjunto de Patrimônio e Apoio Logístico.
- s) Diretora da Secretaria da Mulher;
- t) Diretora da Secretaria da Mulher Adjunta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 13 – São Direitos dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato:

*Anuvida*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- a) Fazer jus a um pró-labore, cujo valor será definido em assembleia, que vise indenizar as despesas referentes a alimentação, transporte e comunicação dos diretores em virtude do trabalho desenvolvido no sindicato;
- b) No caso de incidente ocorrido durante a realização de uma atividade relacionada ao trabalho sindical, os membros da diretoria executiva têm direito a uma ajuda de custo para amortizar integralmente as despesas com o incidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É proibido ao Presidente e o Presidente Adjunto do sindicato exercer cargo ou função de chefia durante a vigência do mandato na diretoria, sob pena de ser desligado da diretoria executiva.

Art. 14 – São deveres da Diretoria Executiva do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os policiais da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;
- d) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- e) estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados;
- f) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) submeter, anualmente, as contas da Entidade ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, após verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes;

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- h) prestar contas anualmente a Assembleia Geral de todas as atividades políticas sindicais e financeiras, que deverão ser analisadas e submetidas a aprovação da Assembleia Geral;
- i) convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembleias Gerais, e o Conselho Fiscal, e sempre que se fizer necessário os Delegados Sindicais e o Conselho de Ética;
- j) administrar o patrimônio social em benefício dos filiados e da categoria;
- k) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
- l) as deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum de instalação da reunião que é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e Sindicais;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- f) assinar contratos, e convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas, as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) alienar, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais da entidade após deliberação da diretoria;

*Arquivada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- h) assinar, juntamente com o Tesoureiro do SINDPOL-DF, cheques e outros títulos;
- i) autorizar pagamentos e recebimentos, empréstimos e doações, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- l) admitir e demitir empregados do Sindicato, segundo decisão prévia da Diretoria Executiva;
- m) contratar serviços contábeis sempre que necessário para emitir pareceres sobre matérias contábeis e financeiras do Sindicato prestando contas à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal;
- n) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem e como rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;
- o) nomear os Delegados Sindicais previamente escolhidos em votação interna nas respectivas unidades penais, desde que efetivos e filiados;

Art. 16 – São atribuições do Presidente-Adjunto:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17 – São atribuições do Secretário-Geral:

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria-Geral;
- c) assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela entidade bem como correspondências privativas de seu cargo;
- d) apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades sindicais da Entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia todas as correspondências do Sindicato;
- g) coordenar as atividades de todos os departamentos internos do Sindicato, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.
- h) ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade, os livros de ata da diretoria executiva;
- i) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, bem como registra-las em Cartório sempre que se fizer necessário;
- j) receber verificar e encaminhar para desconto em folha, propostas de admissão de filiados;
- h) substituir o Presidente Adjunto;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Segundo-Secretário, auxiliar o Secretário-Geral bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar e zelar dos recursos financeiros da Entidade;

*Ananda*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- c) executar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, ~~bem como as previstas~~ no orçamento anual da Entidade;
- d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos;
- g) ter sob a sua responsabilidade as finanças da entidade bem como, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos de convênios, atinentes à sua área de ação e tomar todas as providências necessárias à correta aplicação das finanças da Entidade;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal balancete semestral e o balanço anual das finanças da entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao Segundo – Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro bem como substituí-lo em seus impedimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado ao Tesoureiro, conservar no cofre do Sindicato, para cobrir despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, importância superior a 01 (hum) salário mínimo.

Art. 19 – São atribuições do Diretor de Comunicação e Imprensa:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria que o Sindicato representa, dando a mais ampla divulgação dessas atividades à diretoria executiva, bem como buscar junto à diretoria executiva soluções para os problemas encontrados na categoria;

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

c) representar o Presidente do Sindicato, no impedimento do mesmo, para acompanhar as atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocada.

d) Promover a comunicação através dos veículos de comunicação oficiais da entidade, bem como confeccionar os jornais informativos da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Diretor Adjunto de Comunicação e Imprensa auxiliar o Diretor de Comunicação e Imprensa, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20 – São atribuições do Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) elaborar e apresentar à diretoria executiva relatórios apontando as condições de trabalho dos policiais da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal;

c) detectar a carência bem como cobrar das autoridades competentes, a providência de materiais de segurança indispensáveis à saúde e à segurança dos policiais em seus locais de trabalho;

d) debater com a diretoria executiva sobre possíveis medidas a serem tomadas quanto ao descumprimento das normas que antecedem esta alínea;

e) promover debates para a conscientização dos policiais quanto à correta utilização dos equipamentos de segurança bem como a importância de sua utilização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Diretor Adjunto de Saúde e Segurança do Trabalho, auxiliar o Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21 – São atribuições do Diretor de Assuntos Parlamentares:

*Ananda*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) propor, elaborar, acompanhar e articular trâmites legais de interesse da categoria na esfera do poder legislativo.
- c) auxiliar o presidente ou presidente adjunto nas questões políticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Diretor Adjunto de Assuntos Parlamentares, auxiliar o Diretor de Assuntos Parlamentares, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) coordenar as atividades jurídicas do sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Diretor Jurídico Adjunto, auxiliar o Diretor Jurídico, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23 – São atribuições do Diretor de Assuntos Sociais, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) desenvolver e coordenar políticas culturais de esporte e de lazer;
- c) promover a integração e a formação cultural dos policiais mediante atividades de cunho sociocultural;
- d) tentar firmar convênios sociais que visem o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Diretor Adjunto de Assuntos Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, auxiliar o Diretor de Assuntos Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art. 24 – São atribuições do Diretor de Patrimônio e Apoio Logístico:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) zelar e fazer com que sejam preservados os bens móveis e imóveis da entidade;
- c) ter sempre atualizado sob seu controle o livro dos bens da Entidade;
- d) controlar desde que autorizados pela diretoria executiva do Sindicato, a entrada e saída de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade, bem como cobrar a sua imediata devolução quando findado o prazo de seu empréstimo;
- e) auxiliar os demais diretores na elaboração e manutenção da logística administrativa de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Diretor Adjunto de Patrimônio e Apoio Logístico, auxiliar o Diretor de Patrimônio e Apoio Logístico, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24A - São atribuições da Diretora da Secretaria da Mulher;

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) propor, elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres, na perspectiva das relações sociais e de gênero, visando equidade, respeito e autonomia ao espaço e desenvolvimento de ações afirmativas para mulheres.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete a Diretora da Secretaria da Mulher Adjunta, auxiliar Diretora da Secretaria da Mulher, bem como substituí-la em seus impedimentos.

*Anuvida*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**SEÇÃO III**

**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 25 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por término do mandato;
- d) por desonestidade administrativa ou dilapidação do patrimônio do SINDPOL-DF;
- e) por grave violação ao Estatuto do Sindicato;
- f) por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- g) quando for excluído do quadro social do SINDPOL-DF;
- h) abandono injustificado de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O membro da Diretoria Executiva terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas da Diretoria Executiva, durante cada ano de exercício sindical.

**SEÇÃO IV**

**DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art.26 – Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, a recomposição dos cargos será feita obedecendo aos seguintes critérios:

*Anuvida*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- I – Vagando o cargo de Presidente, este será assumido pelo Presidente-Adjunto;
- II – Vagando os demais cargos, serão assumidos respectivamente por seus adjuntos salvo nos casos do Secretário-Geral e do Tesoureiro que serão assumidos, respectivamente pelo segundo (a) – Secretário (a) e segundo (a) – Tesoureiro (a);
- III – Ficando vago os cargos de diretores adjuntos, os mesmos serão escolhidos e nomeados pelo presidente, dentre os associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras;
- IV – Ficando vago os cargos de Presidente-Adjunto, Segundo-Tesoureiro e Segundo-Secretário, os mesmos serão escolhidos e nomeados pela diretoria executiva;
- V – Respeitados tais procedimentos, o Presidente do SINDPOL-DF lhes dará posse.

Art. 27 – Na ausência motivada por licença ou afastamento temporário do Presidente, do Secretário Geral e do Tesoureiro, acumularão as suas funções, respectivamente, o Presidente-Adjunto, segundo (a) Secretário (a) e segundo (a) Tesoureiro (a):

Art. 28 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva do sindicato, o presidente ainda que demissionário convocará a Assembleia Geral Extraordinária, afim de que esta constitua uma junta governativa composta por no mínimo 03 (três) membros filiados a pelo menos 06 (seis) meses e quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;

§1º – A Junta Governativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

§2º – Caberá à Junta Governativa a gestão e administração das atividades do Sindicato até a posse da nova Diretoria Executiva.

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**SEÇÃO V**

**DO CONSELHO DE ÉTICA**

Art.29 – O Conselho de Ética é um órgão do SINDPOL-DF cuja função se restringe à apuração de denúncias atentatórias ao presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho de Ética será constituído a cada denúncia protocolada na Diretoria Executiva do Sindicato e sua duração estará vinculada à duração do processo disciplinar em curso, estando concluso o processo, o Conselho de Ética enviará o relatório à Diretoria Executiva do Sindicato e se dissolverá.

Art.30 – O Conselho de Ética será composto por 07 (sete) Membros, sendo 03 (três) da Diretoria Executiva, 02 (dois) Delegados Sindicais e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, devendo os mesmos, serem Membros Titulares dos respectivos órgãos representativos.

Art.31 – Os Membros do Conselho de Ética serão escolhidos através de eleição e voto secreto, entre os Membros Natos: da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.

Art.32 – Constituído o Conselho de Ética, seus membros elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art.33 – Todos os processos disciplinares do SINDPOL-DF deverão ser conduzidos com ampla autonomia pelo Conselho de Ética.

§1º – Qualquer denúncia de falta disciplinar que venha a contrariar o presente Estatuto deverá ser fundamentada por escrito assinada e protocolada na secretaria do SINDPOL-DF;

§2º – Recebida a denúncia, a Diretoria Executiva do Sindicato procederá à eleição do Conselho de Ética;

*Assinada*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- §3º – Rejeitada pelo Conselho de Ética, a denúncia de falta disciplinar será arquivada;
- §4º – Se for determinada sua apuração pelo Conselho de Ética, o mesmo abrirá sindicância para apurar a denúncia, assegurando a mais ampla defesa ao denunciado (a);
- §5º – O acusado deverá ser intimado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pelo Secretário do Conselho de Ética em duas vias;
- §6º – A intimação deve conter a descrição dos fatos imputados ao acusado, menção a respeito da pena aplicável e a determinação do prazo para apresentação de defesa prévia;
- §7º – O Conselho de Ética tem liberdade para designar provas que considerar necessárias, como oitiva de testemunhas, juntada de documentos e, se for o caso, exame técnico;
- §8º – O acusado tem direito de requerer a oitiva de testemunhas, limitadas 03 (três) para cada fato, ajuntada de documentos e, se for o caso, a realização de exame técnico;
- §9º – O acusado deve requerer a produção de provas em sua defesa prévia;
- §10 – O Conselho de Ética deve designar data para interrogatório do acusado, para oitiva de testemunhas e, se for o caso, para entrega de laudo técnico pelo profissional contratado, intimando pessoalmente o acusado de todas essas decisões e respectivas datas;
- §11 – As testemunhas são intimadas pessoalmente, pelo Secretário do Conselho de Ética;
- §12 – O acusado tem direito de vista dos autos dos trabalhos do Conselho de Ética, na Secretaria do Sindicato podendo confeccionar cópia parcial ou total de seu conteúdo;
- §13 – O acusado tem direito de ser representado e se fazer acompanhar por advogado, que deverá provar ao Conselho sua regular inscrição na OAB e juntar procuração;
- §14 – Realizado o interrogatório, ouvidas as testemunhas e, se for o caso, apresentado o laudo técnico, poderá o acusado requerer diligências complementares, que serão deferidas pelo Conselho de Ética, salvo se manifestamente protelatórias;

*Arquivada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

§15 – Terminada a instrução, o Conselho de Ética lavrará relatório conclusivo, apontando e fundamentando a eventual existência de infração de regra estatutária pelo associado, cabendo à Diretoria Executiva do SINDPOL-DF aplicar a penalidade cabível;

§16 – Apresentado o relatório, o acusado será intimado pessoalmente pela Secretaria Geral do Sindicato para apresentar defesa final, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pela Secretaria Geral;

§17 – De posse do relatório do Conselho de Ética e da eventual defesa do acusado, a Diretoria Executiva do Sindicato deve proceder na aplicação da penalidade ou absolvição do denunciado;

§18 – O corpo do processo ficará arquivado na secretaria do Sindicato sob responsabilidade da Secretaria Geral;

### SEÇÃO VI

#### DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 34 – São faltas disciplinares do associado:

- a) atrasar por mais de 03 (três meses) o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) descumprir ou violar as disposições deste Estatuto;
- c) causar, por culpa ou dolo, dano ao patrimônio do Sindicato;
- d) praticar, no desempenho de mandato de Diretor, Delegado ou Conselheiro, ato de improbidade em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do Sindicato e de seus associados;
- e) praticar dolosamente no desempenho de mandato de Diretor, Delegado ou Conselheiro, ato de agressão física ou moral contra associado;

*Chunoda*

## **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- f) deixar de realizar os atos determinados pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
- g) firmar compromissos indevidamente, em nome do SINDPOL-DF, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato;
- h) comportar-se de maneira incompatível com o exercício das atividades associativas;

### **SEÇÃO VII**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 35 – Serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados e membros da diretoria executiva do SINDPOL-DF;

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão;

### **SEÇÃO VIII**

#### **DOS DELEGADOS SINDICAIS**

Art. 36 – Compete aos delegados sindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) auxiliar a diretoria executiva do sindicato na mobilização e organização das categorias profissionais representadas na região de atuação de suas delegacias;
- c) reunir-se com a diretoria sempre que convocados;
- d) executar a política sindical definida pela diretoria executiva do SINDPOL-DF;

*Chunoda*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

e) contribuir para a organização de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverão ser criadas Delegacias Sindicais nas respectivas unidades de trabalho: CIR, CPP, CDP, PDF I, PDF II, PFDF, DPOE, e em outras unidades do sistema penitenciário que forem criadas após a aprovação deste estatuto, bem como no órgão administrador ao qual o sistema penitenciário estiver vinculado.

Art. 37 – Os Delegados Sindicais serão indicados pela Diretoria Executiva do sindicato e posteriormente, submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria. Após a aprovação pela respectiva Assembleia, o presidente do SINDPOL-DF fará ata dando-lhes posse;

§1º – Os Delegados Sindicais serão indicados na quantidade de no mínimo 01 (um), e no máximo 03 (três) policiais da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal por unidade de trabalho. Após a indicação e aprovação da Assembleia, o presidente deverá empossá-los no prazo máximo de até noventa (90) dias após a posse da Diretoria Executiva do SINDPOL-DF, para um mandato que deverá findar-se, na mesma data em que se findará o mandato da Diretoria Executiva que lhes deu posse.

§2º – O Delegado Sindical está submetido a todos os deveres e obrigações desse Estatuto e goza dos mesmos direitos dos membros da Diretoria Executiva do SINDPOL-DF, exceto, o direito ao voto nas decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

### SEÇÃO IX

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal do SINDPOL-DF será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva.

*Anurada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.

§2º – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os policiais penais que tenham no mínimo 06 (seis) meses filiados à Entidade na data de publicação do edital de convocação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar ou reprovam os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
- f) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;
- g) todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de Ata em livro próprio.

Art. 40 – Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os cargos vagos os seus respectivos suplentes de acordo com a ordem de inscrição da chapa eleita, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho Fiscal da Entidade será destituído;

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria executiva do sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes;

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Art. 41 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva do SINDPOL-DF e Conselho Fiscal serão realizadas, trienal e simultaneamente, de acordo com o disposto neste Estatuto;

Art. 42 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são realizadas entre 06 (seis) e 03 (três) meses antes do término dos mandatos vigentes;

§1º – O processo eleitoral do sindicato deve ocorrer em conformidade com as disposições deste Estatuto, cabendo à Secretaria Geral do Sindicato providenciar a documentação necessária para que o mesmo aconteça;

Art. 43 – Terminado o prazo de inscrição das chapas, até 05 (cinco) dias após o término do período de inscrições, a Diretoria Executiva vigente deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições Sindicais, respeitado o disposto neste estatuto, sendo-lhe fornecida através da Secretaria Geral do Sindicato, toda a documentação e materiais necessários para a organização do pleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

*Arnaudá*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**SEÇÃO I**

**DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 44 – As eleições deverão ser divulgadas pela Diretoria Executiva do Sindicato em Edital publicado pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação no Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como na sede do Sindicato e nas unidades de trabalho onde houver grande concentração e circulação de servidores policiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicação do Edital de realização da eleição, bem como sua fixação nos órgãos mencionados no artigo anterior, deverá ocorrer no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data da eleição.

Art. 45 – O Edital deverá conter informações detalhadas sobre o Processo Eleitoral constando obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) condições para ser eleitor e candidato;
- d) documentação necessária à inscrição das chapas;
- e) prazo para impugnação da candidatura;
- f) data, horário e local do 2º turno das eleições, caso não seja atingido o quórum mínimo na primeira votação, bem como em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**SEÇÃO II**

**DO QUÓRUM E DOS CANDIDATOS**

Art. 46 – A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 dos filiados com direito a voto.

§1º – Não obtido este quórum, será realizada nova eleição em segunda e última convocação, dentro de 15 (quinze) dias após a primeira que terá validade com qualquer número de filiados aptos a votar.

§2º – Só poderão participar da segunda votação os filiados que estiverem aptos a votar na primeira votação.

§3º – A segunda votação deverá funcionar com a mesma Comissão Eleitoral, Mesas Coletoras e Mesas Apuradoras que funcionaram na primeira votação.

Art. 47 – Não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, a Diretoria Executiva do Sindicato, o Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais, terão seus mandatos prorrogados por mais 180 (cento e oitenta dias) e mais 60 (sessenta) dias para realizarem novas eleições.

Art. 48 – Os membros da nova Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas que conterão obrigatoriamente, número de ordem de inscrição da chapa e nome de todos os concorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As chapas que concorrerem aos cargos da nova Diretoria Executiva deverão estar com todos os cargos da diretoria completos sob pena de indeferimento da chapa inscrita.

Art. 49 – Qualquer filiado pode candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações sindicais e tenha a pelo

*Arquivada*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

menos 06 (seis) meses filiado ao Sindicato na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os candidatos não poderão inscrever-se em mais de uma chapa.

**SEÇÃO III**

**DAS INELEGIBILIDADES E DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 50 – Será inelegível o eleitor que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas pela Assembleia Geral a prestação de contas relativas ao exercício de cargos na administração do SINDPOL-DF.
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical bem como lesado o patrimônio público.
- c) For condenado por crime doloso após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- d) Tenha sido destituído de cargo da administração de Entidades Sindicais.
- e) O estrangeiro.
- f) Não estiverem em conformidade com o presente Estatuto.
- g) For através do Conselho de Ética, penalizado com as penalidades previstas nas Alíneas “b” e “c” do Artigo 35 (trinta e cinco) do presente estatuto.

Art. 51 – As chapas que concorrerem às eleições deverão inscrever-se na sede da Entidade até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do Edital das eleições.

*Arquivada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art. 52 – O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, ~~endereçado ao~~ Presidente do Sindicato, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, acompanhado da cópia da carteira de identidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverá ser preenchida uma ficha de identificação de cada candidato, em 03 (três) vias, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor de carteira de identidade, número do CPF e o nome da unidade de trabalho em que trabalha.

Art. 53 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo assim as suas respectivas ordens de registro.

Art. 54 – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de identificação preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos.

§1º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Geral notificará por escrito o interessado, para que o mesmo providencie a correção no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

§2º – É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro da candidatura.

Art. 55 – Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Secretaria do Sindicato, a mesma providenciará em 03 (três) dias, a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de inscrição, bem como providenciará também em 03 (três) dias, a divulgação das chapas inscritas em todos os locais em que haja grande circulação de policiais penais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ata terá a assinatura do Presidente e do Secretário (a) Geral do Sindicato, e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**SEÇÃO IV**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 56 – Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Secretaria Geral, a mesma passará a condução do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral.

Art. 57 – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros representando a diretoria vigente do Sindicato, e 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cada chapa indicará obrigatoriamente no ato da inscrição, o nome de 02 (dois) membros para compor a Comissão Eleitoral, que deverão ser obrigatoriamente, integrantes das chapas inscritas no processo eleitoral.

Art. 58 – A Comissão Eleitoral será empossada pelo Presidente do Sindicato em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos da Secretaria Geral.

Art. 59 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho em conformidade com o disposto neste Estatuto, garantindo:

- a) o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens e dados de correspondência atualizados sobre os filiados, em via impressa ou por meio magnético, em até 05 (cinco) dias após ser empossada;

Art. 60 – A Comissão Eleitoral compete:

- a) cuidar de organizar do processo eleitoral em 02 (duas) vias, devendo entregar 01 (uma) à Secretaria Geral do Sindicato e 01 (uma) em poder próprio, devendo deixar esta à disposição das chapas inscritas;

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

b) designar os membros e fiscais das mesas coletoras e apuradoras de votos, devendo os mesmos, serem filiados a pelo menos 06 (seis) meses ao Sindicato, e em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;

c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

d) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

e) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedado o uso de empregados e recursos financeiros do Sindicato, por qualquer das chapas concorrentes.

Art. 61 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente na Sede do Sindicato 01 (uma) vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 62 – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

**SEÇÃO V**

**DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 63 – A impugnação de chapa ou de candidato, apresentada por qualquer associado com exposição dos fundamentos que a justificam, deverá ser entregue à comissão eleitoral e dirigida mediante recibo à Secretaria do Sindicato dentro do prazo previsto neste estatuto, sob pena de indeferimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo a que se refere o artigo anterior será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do registro das chapas.

*Anuonda*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art. 64 – A chapa que for impugnada ou tiver candidato impugnado será notificada em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, para apresentar a sua defesa.

Art. 65 – Apresentada a defesa à Comissão Eleitoral, essa julgará e apresentará o resultado em 05 (cinco) dias após seu recebimento.

Art. 66 – Julgada procedente a impugnação, a chapa tem 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da decisão da Comissão Eleitoral, para substituir os candidatos impugnados.

§1º – Será permitida a substituição de até 09 (nove) pessoas de cada chapa, incluídos os candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

§2º – Atingido o limite numérico mencionado no parágrafo anterior, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

**SEÇÃO VI**

**DO ELEITOR**

Art. 67 – É eleitor todo filiado que esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e que estejam a pelo menos 06 (seis) meses filiados ao Sindicato na data da eleição.

Art. 68 – Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até a data da eleição.

Art. 69 – É vedado o voto por procuração, em trânsito e por correspondência.

*Ananda*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**SEÇÃO VII**

**DA RELAÇÃO DE ELEITORES**

Art. 70 – A relação de todos os filiados em condições de exercerem o direito de voto deverá estar pronta até uma semana após a publicação das chapas inscritas.

**SEÇÃO VIII**

**DO VOTO SECRETO**

Art. 71 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;
- d) em cada Mesa Coletora deverá conter em papel timbrado do Sindicato, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral para que o presidente da mesa possa fazer a verificação de autenticidade das assinaturas no verso das cédulas.
- e) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**SEÇÃO IX**

**DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 72 – A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes.

*Arquivada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

§1º – A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira que dobre, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

### SEÇÃO X

#### DAS MESAS COLETORAS

Art. 73 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º – Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e em locais estratégicos definidos pela Comissão Eleitoral.

§2º – As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§3º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pela comissão eleitoral e escolhidos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§4º – Em cada mesa coletora deverá conter uma lista dos filiados aptos a votar.

Art. 74 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) candidatos e seus cônjuges e parentes colaterais de 1º grau;

b) os membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 75 – Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

*Assinatura*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

§1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§3º – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

### SEÇÃO XI

#### DA VOTAÇÃO

Art. 76 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 77 – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 78 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

§1º – Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º – Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da

*Assinado*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos, assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§3º – Ao término dos trabalhos, as urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§4º – A critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes. A Comissão Eleitoral apresentará o roteiro das mesas volantes em no máximo 10 (dez) dias antes da eleição, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 79 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 80 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§1º – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 81 – É documento válido para a identificação do eleitor a cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado por lei, desde que contenha foto.

Art. 82 – Esgotada, a capacidade da urna no curso da votação, o Presidente da Mesa Coletora providenciará outra urna para ser usada, adotando os procedimentos previstos neste estatuto.

*Assinada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art. 83 – Na hora determinada pelo Edital de Convocação das Eleições para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta pelo Presidente da Mesa Coletora, a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º – Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º – Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e total dos associados em condições de votar. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

### SEÇÃO XII

#### DA MESA APURADORA

Art. 84 – Após o termino do prazo para votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora que fará a contagem dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão Eleitoral deverá proceder com a apuração na sede do Sindicato, não havendo sede, a apuração deverá ser feita em outro local desde que este seja de comum acordo da maioria absoluta dos membros da comissão eleitoral.

Art. 85 – A Mesa Apuradora será constituída de 01 (um) representante da atual Diretoria Executiva do Sindicato e 01 (um) representante de cada chapa inscrita, que obrigatoriamente deverão ser membros da Comissão Eleitoral.

*Assinado*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

§1º – A Comissão Eleitoral deverá constituir a Mesa Apuradora com antecedência de 05 (cinco) dias antes da data das eleições, com indicação paritária das chapas.

§2º – Constituída a Mesa Apuradora, seus membros elegerão entre si, por maioria simples seu presidente.

### SEÇÃO XIII

#### DA APURAÇÃO

Art. 86 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos cujas cédulas não respeitarem as regras de autenticidade previstas neste estatuto.

§3º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 87 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral para que posteriormente seja assegurada uma eventual recontagem de votos caso assim as chapas concorrentes achem necessário.

### SEÇÃO XIV

#### DO RESULTADO E DA MESA APURADORA

Art. 88 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora entregará o resultado à Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A chapa única que concorrer às eleições é declarada eleita, devendo ser respeitado no pleito, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados ao SINDPOL-DF aptos a votar.

Art. 89 – Ao término da apuração o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e quais os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes e os votos atribuídos a cada chapa registrada, especificando o número de votos válidos, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao final dos trabalhos a ata será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 90 – Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

**SEÇÃO XV**

**DAS NULIDADES**

Art. 91 – Será nula a eleição quando:

*Anulada*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

a) realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

Art. 92 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 93 – Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

Art. 94 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termino da eleição.

Art. 95 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, devendo o mesmo ser entregue em 02 (duas) vias sob forma de recibo na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 96 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

*Anuota*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art. 97 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando o mesmo devidamente instruído, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 98 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 99 – Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§1º – Nessa hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se algum dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

### SEÇÃO XVI

#### DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 100 – A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação das eleições;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos filiados aptos a votar e lista de votantes;

*Anuvida*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;
- g) exemplar da cédula única;
- h) resultado da eleição.

Art. 101 – A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Art. 102 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Comissão Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidas, os preceitos contidos neste Estatuto.

### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 103 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;

Art. 104 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

*Whuouda*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

d) as multas decorrentes do não cumprimento de obrigações por parte do estado;

e) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

f) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 105 – A mensalidade do sindicalizado será de 1,5 % (um e meio por cento) do vencimento base do servidor, podendo ser alterada pela Assembleia Geral.

Art. 106 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 107 – Os descontos das mensalidades serão feitos na folha de pagamento dos servidores da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal filiados ao SINDPOL-DF.

Art. 108 – O Dirigente Sindical, empregado da Entidade ou associado que produzir dano patrimonial doloso à entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 109 – A modificação deste Estatuto em Assembleia poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

a) Diretoria Executiva do Sindicato;

b) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;

c) Assembleia Geral do Sindicato;

Art. 110 – A dissolução da Entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para

*Assinada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e concorde de 3/4 (três quartos) dos filiados ao sindicato com direito a voto. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade sindical ou de classe.

Art. 111 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 112 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009, Seção 03, Página 153/154, e ainda publicado no Jornal de Brasília do dia 20 de julho de 2009. A aprovação do presente estatuto foi lavrada em ata, e posteriormente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 112A – O presente Estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 01 de dezembro de 2020, tendo sido lavrada em ata, e posteriormente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113 – Não se aplicará na eleição de fundação do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – SINDPOL-DF, o disposto nos Artigos que compreendem do Artigo 41 ao 102 do presente Estatuto Social.

Art. 114 – Caso haja vacância nos cargos da Diretoria Executiva bem como no Conselho Fiscal na Primeira Diretoria Eleita, os filiados não precisarão ter 06 (seis) meses de filiação para ocuparem os cargos vagos da Diretoria bem como do Conselho Fiscal.

*Arquivada*

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art.115 – A Diretoria Executiva do SINDPOL-DF deverá realizar obrigatoriamente a eleição dos Delegados Sindicais em no máximo 90 dias a contar da data da Assembleia Geral de fundação do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – SINDPOL-DF e aprovação do Presente Estatuto.

a) Devido ao regime de trabalho de Plantão adotado pelo Sistema Penitenciário do Distrito Federal, fica assegurado o número mínimo de 01 (um) Delegado Sindical e máximo de 03 (três) Delegados Sindicais por Unidade de Trabalho do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – DF.

b) O Delegado Sindical, está submetido a todos os deveres e obrigações desse Estatuto e goza dos mesmos direitos dos membros da Diretoria Executiva do SINDPOL-DF, exceto, o direito ao voto nas decisões afetas a Diretoria Executiva.

Art. 116 – Em caso de mudança da nomenclatura da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, para outra qualquer, não serão necessárias novas publicações oficiais, devendo apenas a Diretoria Executiva promover as alterações estatutárias no prazo improrrogável de 90 dias, após a data da nova nomenclatura, devendo a mesma ocorrer obrigatoriamente em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Art. 117 – No caso de transformação de carreira em outra cuja atividade fim seja a mesma, a Diretoria Executiva promoverá as alterações estatutárias no prazo improrrogável de 90 dias, após a data da transformação, devendo a mesma ocorrer obrigatoriamente em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Art. 118 – Os mandatos da atual Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal do SINDPOL-DF, terão duração de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

ART. 119 – A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – SINDPOL-DF ocorrerá obrigatoriamente em 2021, entre seis (06) e três (03) meses antes do término do mandato vigente da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

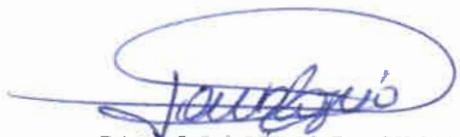
*Arquivada*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDPOL-DF**

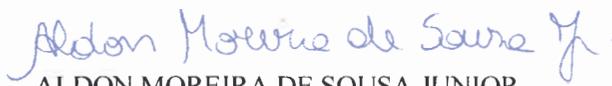
2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000116753 em 17/12/2020.

Art. 120 – O período de mandato classista para cada gestão eleita será de 03 (três) anos.  
Para efeitos de cômputo de período de mandato, considera-se o ano civil, ou seja, de 01  
de janeiro a 31 de dezembro.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2020.

  
PAULO ROGÉRIO DA SILVA  
Presidente SINDPOL-DF

  
AMANDA ALE FRANZOSI  
Advogada OAB/DF – 19.496

  
ALDON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR  
Presidente Adjunto SINDPOL-DF

  
MARCIO CUNHA LIMA  
Secretário Geral SINDPOL-DF

  
DAVI MENDONÇA DOS SANTOS  
Tesoureiro SINDPOL-DF

  
JOATHAN LUCAS NEVES FLORES DE LIMA  
Diretor Jurídico SINDPOL-DF

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000116753  
Anotado a margem do registro nº000006494  
Averbacao nº 59  
Livro A067, folha nº 058 em 17/12/2020.  
Selo Digital: TJDFT20200220109949XRPT  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).



  
Daniel Luiz Alves  
Escritor Autorizado